DISP? SOBRE AUTORIZA?O PARA ABERTURA DE CR?ITO ADICIONAL ESPECIAL, E D? OUTRAS PROVID?CIAS.

A C?ara Municipal de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? aprovou a seguinte LEI:

Art. 1 ª - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a programa?o constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual e Anexo da Lei de Diretrizes Or?ment?ias ? LDO, para o corrente exerc?io, com a inclus? e exclus? dos Programas e A?es previstos nesta Lei.

Art. 2 ª - Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir um Cr?ito Adicional Especial, no valor de R$ 130.250,00 (cento e trinta mil e duzentos e cinquenta reais), destinado a suplementar as seguintes dota?es:

05.000 ? SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRA?O
05.001 ? Gabinete do Secret?io
05.001.04.122.0501.2018 ? Manuten?o e Conserva?o de Bens Im?eis
4.0.00.00.0000 ? DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.0000 ? Investimentos
4.4.90.00.0000 ? Aplica?es Diretas
4.4.90.52.0000 ? Equipamentos e Material Permanente

Fonte 1.030..... R$ 23.000,00

Fonte 3.3.810..... R$ 107.250,00

S o m a ..... R$ 130.250,00

T O T A L ..... R$ 130.250,00

==========

Art. 3 ª - Art. 3 ª - Servir?para a cobertura do Cr?ito Adicional Suplementar de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, Par?rafo 1 ª, Inciso I, da Lei Federal n ª 4.320, de 17 de mar? de 1964, o super?it financeiro, Fonte de Receita n ª 3.3810, no valor de R$ 107.250,00 (cento e sete mil, duzentos e cinquenta reais), al? da redu?o parcial da seguinte dota?o:

05.000 ? SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRA?O
05.001 ? Gabinete do Secret?io
05.001.04.122.0501.2018 ? Manuten?o e Conserva?o de Bens Im?eis
4.0.00.00.0000 ? DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.0000 ? Investimentos
4.4.90.00.0000 ? Aplica?es Diretas

(segue fls.02)

4.4.90.51.0000 ? Obras e Instala?es

Fonte 1.030..... R$ 23.000,00

S o m a ..... R$ 130.250,00

T O T A L ..... R$ 130.250,00

Art. 4 ª - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica?o.

Gabinete do Prefeito do Munic?io de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? em 16 de mar? de 2009.

MOACIR LUIZ FROEHLICH

Prefeito